



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - ORIENTADOR

CAPOEIRA - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	RODRIGO HENRIQUE DA SILVA	34.741.062	1	APROVADO

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - ORIENTADOR

HIDRO FUNCIONAL - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	PATRICIO ISAAC M L PALMERI	G-095987-F	2	APROVADO
2	JAQUELINE A. DOS SANTOS	MG18.312.5335		APROVADA

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - ORIENTADOR

FUTEBOL MASCULINO - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANA CLAUDIA L DOS SANTOS	G-095987-F	2	APROVADA
2	MARCO ANTONIO F. FILHO	MG18.312.5333		REPROVADO
3	LEANDRO TOBIAS RAMOS	33.585.708-5	4	APROVADO

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - ORIENTADOR JIU

JIU - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	JUAN M VIANNA	17.352.763	1	APROVADO

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - PROFESSOR BASQUETE E

HANDEBOL - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	FERNANDA CARDOSO SERAFIM	MG7.684.543	1	REPROVADA

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - PROFESSOR FUTEBOL

MASCULINO - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	RAFAEL FAVARO MAGALHÃES	MG12.476.1331		APROVADO

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - PROFESSOR VÔLEI -

RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	NATHAN PIERONI P VIEIRA	34.933.055-4	1	APROVADO

Processo Seletivo Edital Nº 03/2018 - PROFESSORA FUTSAL/FUTEBOL

FEMININO - RESULTADO

Nº	NOME DO CANDIDATO	RG	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1	VERENA A. ROCHA CARVALHO	40.781.776-1	1	APROVADA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A EVENTOS/PROJETOS Nº 03/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO A EVENTOS/PROJETOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA-MG, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA, torna público a abertura do período de seleção de propostas para a obtenção de patrocínio para PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2018, consoante os termos deste Edital e de acordo com o disposto na Lei Municipal 1.916, de 08 de novembro de 2017 e no que coubera Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 1 – INTRODUÇÃO 1.1 - O patrocínio é uma parceria na qual o Patrocinador colabora para a execução de um projeto visando associar sua imagem a ele e obter contrapartidas tangíveis e intangíveis. 1.2 - Conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal 1.916, de 08 de novembro de 2017, patrocínio a ação de comunicação com objeto definido, celebrado mediante um contrato de patrocínio, com transferência de recursos financeiros, em uma das seguintes modalidades: a) Realização de eventos; b) Desenvolvimento de grupos culturais; c) Desenvolvimento de atletas ou equipes esportivas. Neste passo, são objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse. 1.3 - Neste passo, o instituto do Patrocínio é, em linhas gerais, uma parceria que beneficia os dois lados. De um lado, o patrocinado recebe os investimentos para financiar ou viabilizar seus projetos. De outro lado, o patrocinador percebe direitos de compartilhamento da sua marca com a do grupo patrocinado, em eventos, peças publicitárias, dentre outros. 2 – OBJETO 2.1 - As ações ou atividades relativas a eventos a serem patrocinadas por meio do edital em epígrafe deverão ocorrer durante o PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2018, devendo, ainda, versar sobre algum dos seguintes ramos: Feiras, Exposições, Festivais, Congressos, Seminários, Campeonatos Esportivos, Encontros Culturais e Esportivos, Rodeios, Cavalgadas, Campanhas institucionais, e outros que preferencialmente valorizem: a) A diversidade étnica e cultural, b) O respeito à igualdade; c) Atitudes que promovam o desenvolvimento humano; d) O respeito ao meio ambiente. 2.2 – As propostas de ações ou atividades não contempladas no item anterior deverão ser submetidas a Comissão Municipal de Patrocínios para fins de avaliação acerca de sua pertinência temática para a concessão ou não do patrocínio objetivado. 2.3 - O objeto desta seleção de patrocínio é para o atendimento dos Órgãos da Administração Direta. 2.4 - O valor global estimado relativo ao presente procedimento de Seleção Pública é de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) estando reservado ao Patrocinador o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista, no todo ou em parte. 2.4.1 - Os recursos orçamentários, conforme informados no item anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer: 020504 278121012 2.903 339048 e da Secretário Municipal de Governo: 020202 236910003 2.010 339048. 2.4.2 - A cota de patrocínio a ser concedida não está vinculada ao valor solicitado pelo Interessado, podendo, o Patrocinador, conceder cota menor ou igual ao pleiteado na Proposta. 2.4.3 – Este Edital de Seleção não contempla eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal. 2.4.4 – Poderão participar do presente Edital pessoas físicas e jurídicas. 3 – CRONOGRAMA 3.1 A presente seleção será dividida em etapas conforme indicado no cronograma abaixo e detalhado nos itens a seguir:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Etapas	Período
Inscrição/apresentação de propostas	07/03/2018 a 30/04/2018
Impugnação ao Edital	Até 28/04/2018
Análise das propostas	02/05/2018 a 04/05/2018
Divulgação do resultado	07/05/2018
Recurso	08/05/2018 a 14/05/2018
Início das contratações	15/05/2018

3.2- Conforme cronograma constante no item anterior, o prazo de inscrição das propostas será iniciado em 07/03/2018 e encerrado às 16:00 (dezesseis horas) do dia 30/04/2018. 3.3 - Para a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário de proposta constante do Anexo II, impresso em papel, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua inteligência e sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo interessado ou respectivo representante legal, com identificação legível do(s) signatário(s), e protocolado no protocolo central da Prefeitura Municipal sito a Praça dos Andradas, 75, centro, juntamente com a documentação do item 5.1 deste Edital, seja pessoa física ou jurídica. 3.4 - As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios formada especialmente para esse fim. 3.4.1- Das decisões da que denegarem o pedido de patrocínio caberá recurso dirigido ao Secretário de Fazenda conforme prazo cronograma do item 3.1. 3.4.2 - Nas propostas apresentadas em virtude do evento/projeto realizar antes da data do término para inscrição, o prazo para recurso será apresentado ao Secretário de Fazenda no prazo de 5 dias úteis após a ciência. 3.5 - O resultado das avaliações decorrentes desta Seleção Pública será publicado através dos meios de comunicação necessários, em especial, no Diário Oficial do Município. 4 – VEDAÇÕES 4.1 - As ações propostas pelos interessados e que serão alvo de patrocínio, deverão conter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado o patrocínio de ações ou com Proponentes: a) que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente; b) que provoquem maus tratos a animais; c) que atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; d) de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidas tradicionalmente; e) que envolvam jogos de azar e/ou especulativos; f) que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; g) que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente; h) que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo; i) cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de contratar com a Administração Pública; j) que tenha cunho político; k) eventos organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações; l) A de projetos ou ações que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução; m) organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se Vereadores, seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau; n) evento/projetos realizados fora do município; o) evento/ projeto com fins lucrativo. 4.2- É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção. 4.3 – Da mesma forma, é vedada a contratação de patrocínio com patrocinado que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção a eventos com o Município. 5 – PROPOSTA 5.1 - Proposta de iniciativa do interessado deverá conter, pessoa física: a) Proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital; b) Comprovante de inscrição e recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento, quando for o caso; c) Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação, quando for o caso; d) Documentação de Identificação; e) Cadastro de Pessoa Física; f) Comprovante de residência; g) Certidão Negativa de Débitos Municipal; h) Certidão de regularidade junto à Justiça Eleitoral; i) Currículo pessoal específico da área de atuação em que pretende obter patrocínio; j) Número da conta corrente/poupança para depósito dos valores vinculados ao patrocínio, caso a proposta seja selecionada; m) instrumento público ou particular de mandato do Representante Legal do Proponente, quando for o caso; n) nome do Responsável pelo Contato com o Proponente, quando for o caso; o) outros que a Administração Pública entender necessário. 5.1.2 - Pessoas jurídicas: a) comprovação ou declaração do Proponente de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 anos, ou, em qualquer trabalho, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma do Anexo III; b) declaração na forma do Anexo IV; c) documentação pessoal do representante legal do Proponente (CPF e RG) mediante cópia autenticada; d) procuração por instrumento público ou particular quando houver a outorga de poderes; e) proposta de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital; f) declaração de que o evento/projeto não tem fins lucrativos, conforme modelo do Anexo V deste Edital; 5.1.2.1 - Documentação relativa à regularidade jurídica, que consiste em: a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da instituição no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado; b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício; c) apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da instituição, devidamente registrados em cartório; d) cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física

(CPF) do representante legal da instituição, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio; e) alvará de funcionamento da instituição; 5.1.2.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal, que consiste em: a) certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (esta última, relativa ao domicílio ou sede do pretenso Patrocinado); b) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e c) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT). 5.1.2.3 – outros documentos, que poderão ser solicitados pela Comissão Municipal de Patrocínio, no prazo de 2 dias após o protocolo do pedido de patrocínio: a) Regulamento do evento, quando for o caso; b) Regulamento da competição esportiva, quando for o caso; c) Regulamento das atividades culturais, quando for o caso; d) Relatório de desempenho e resultados obtidos na área de atuação em que pretende obter patrocínio; 5.1.2.4 - A pessoa jurídica patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste. 5.1.2.5 - Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento poderá apresentar a proposta de patrocínio. 5.1.3 –As propostas apresentadas seguirá os seguintes critérios a) Título: deve expressar uma ideia clara da proposta apresentada; b) Descrição: deve conter o maior número de dados relevantes para o entendimento claro da proposta. Ex: local de realização, programação, suas etapas, os participantes (público-alvo, convidados, palestrantes, organizadores), referências às edições anteriores, relatar os resultados alcançados comparativamente aos objetivos planejados, etc; c) Justificativa: deve apresentar um diagnóstico que reúna elementos capazes de enfatizar a relevância do projeto e as razões que levam o proponente a acreditar em uma possível concessão do patrocínio; c) Objetivos: deve especificar o que se quer atingir a partir da realização do projeto. Descrever o objetivo geral e os específicos; d) Cronograma: deve definir o prazo para as etapas de realização do projeto. e) Orçamento: deve descrever a previsão de gastos que o projeto terá, precedida sempre que possível de 3(três) orçamentos dos produtos/serviços a serem utilizados. Resumos financeiros do projeto, indicando quanto e como será o gasto para sua realização; f) Contrapartida: deve apresentar ao Patrocinador a visibilidade e as oportunidades de comunicação e relacionamento que o projeto pode oferecer a ele. E o que o projeto oferece ao Patrocinador em troca do patrocínio. 5.1.4 - Dentre as contrapartidas, deverá constar, obrigatoriamente, a inclusão do brasão do Município de Jacutinga/MG, em ações de divulgação do projeto patrocinado. 6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 6.1 – Compete à Comissão de Seleção Interna a análise das propostas encaminhadas. 6.2 - No exame das propostas de patrocínio, a Comissão levará em conta o princípio da isonomia, devendo se pautar em conformidade com: a) as políticas públicas do Poder Executivo Municipal; b) a legislação aplicável. 6.3 - A seleção dos projetos, consubstanciados nas propostas apresentadas, observados os princípios da publicidade, da eficiência e da razoabilidade, bem como a conveniência e oportunidade da Administração Pública, deverá levar em conta os seguintes critérios de análise: a) Viabilidade de execução: adequação orçamentária, relação custo/benefício e a capacidade técnica da equipe envolvida de realizar o projeto dentro do plano de ação proposto, considerando o valor solicitado e as contrapartidas apresentadas; b) Abrangência: impacto social, relevância ao interesse público, bem como propostas de eventos que possuam características regionais, abrangendo mais de 01 (um) município; c) Diferencial do projeto: inserção do tema do evento como de grande destaque e visibilidade ao Patrocinador; d) Diversidade: originalidade da proposta apresentada; e) Desenvolvimento local: oportunidade de fortalecimento e desenvolvimento social e/ou econômico do município ou da região mineira contemplada pelo projeto. 6.4 - A Comissão de Seleção Interna avaliará as propostas com base nos cinco critérios específicos, conforme estabelecidos no item 6.3, os quais receberão, cada um, pontuação em uma escala de zero a cinco, com uma casa decimal (0,0 a 5,0), totalizando a pontuação máxima de 25 pontos. 6.5 - De acordo com a pontuação total alcançada, a Comissão de Seleção Interna determinará a classificação final das propostas participantes do processo de Seleção Pública e recomendará os aportes financeiros respectivos. 6.6 - A pontuação final de cada proposta será igual ao somatório das pontuações atribuídas pela Comissão de Seleção Interna a cada um dos critérios citados anteriormente. Para o caso de propostas com a mesma pontuação final, será considerado como critério de desempate o “Diferencial do Projeto”. No caso de persistir o empate, o desempate se dará pelo critério “Abrangência”. 6.7 – O Interessado poderá apresentar mais de uma proposta para diferentes eventos/projetos. 7 – DA CONTRATAÇÃO 7.1 – O Patrocínio das propostas será realizado de acordo com a Lei Municipal 1.916/17 e no que couber com Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993), mediante a formalização de contratos de patrocínio, segundo os termos da Minuta anexa (Anexo I). 7.2 – A contratação das propostas, previamente selecionadas, dependerá da regularidade dos documentos do item 5.1 deste Edital quanto a pessoas físicas ou jurídicas e outros que a administração pública entender necessário. 7.3 – Na hipótese do evento ocorrer antes da data do término das inscrições, conforme descritos no item 3.1, após análise da documentação apresentada junto com a proposta conforme item 5.1.a contratação poderá ocorrer de forma antecipada, sendo que deverá constar na divulgação dos resultados da proposta classificadas conforme cronograma do item 3.1. 7.4 – As contratações deverão ser feitas no prazo de 30 dias a partir do dia 15 de maio de 2018, salvo naquelas hipóteses do item 7.3.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8.1 - A demonstração de contrapartidas, pelo pretenso Patrocinado, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos até o montante efetivamente recebido pelo patrocinado, havendo a necessidade de se detalhar, ainda, os serviços e produtos efetivamente adquiridos/prestados, a indicação das respectivas notas fiscais e/ou recibos e demais elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, as fotos do evento, exemplares do material gráfico produzido, gravação de citação, print de sites e redes sociais e demais formas de comprovação das contrapartidas de divulgação. 8.2 - A comprovação do cumprimento das contrapartidas acordadas no Formulário de Concessão de Patrocínio e a respectiva prestações de contas será feita através de ofício dirigido ao Prefeito pelo prazo máximo de 30 dias após o término do contrato. 8.3 - Proponentes que possuam pendências na prestação de contas referentes a projetos anteriormente patrocinados, ou mesmo pendências de qualquer natureza com o Município, serão eliminados da Seleção. 9 – DO PAGAMENTO 9.1 – O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária; 9.2 - O pagamento, o qual será efetuado em parcela única, ao Patrocinado, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias transcorridos da conclusão do assinatura do Contrato. 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1 - A participação no presente Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos/Projetos implica aceitação de todos os seus termos. 10.2 - O Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Administração Pública. 10.3 - Questões não previstas neste Edital serão definidas pela Comissão Municipal de Patrocínio. 10.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Jacutinga, 06 de março de 2018. REGINALDO SYDINE LUIZ Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

CONTRATO

N.º _____

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o _____
Contrato originário do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO DE EVENTOS/PROJETOS Nº 03/2018, para a concessão de patrocínio para a <inserir objeto>. Este contrato será regido pela Lei Municipal 1.916, de 8 de novembro de 2017, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições previstas neste Instrumento.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

I - PATROCINADOR:

MUNICÍPIO DE JACUTINGA - MG
Endereço: PRAÇA DOS ANDRADAS, 75 - CENTRO
CNPJ: 17.914.128/0001-63
Representante Legal: MELQUIADES DE ARAUJO
Gestor do Contrato: <inserir o nome completo do servidor>,
cargo/função _____

II - PATROCINADO:

Nome: _____
Endereço: <inserir o endereço completo, incluindo o CEP e, se disponível, o e-mail oficial da PATROCINADA>
CPF/CNPJ: _____
Representante Legal: <inserir o(s) nome(s) completo(s) do(s) representante(s) legal(is) da PATROCINADA, número(s) do(s) documento(s) de identidade e do(s) CPF>: _____

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o patrocínio do evento denominado “ _____”, a ser realizado nos dias _____, em _____, de acordo com as especificações e detalhes do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO/PROJETOS Nº 03/2018 que, juntamente com a proposta do PATROCINADO, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na forma de Anexo. §1º O PATROCINADO, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o

PROJETO/EVENTO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Concessão de Patrocínio - ANEXO II.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ _____, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do PATROCINADO.
§1º O valor real a ser repassado ao PATROCINADO será correspondente e proporcional ao regular cumprimento das contrapartidas devidas pela PATROCINADO ao PATROCINADOR, em função da quota de patrocínio que este ora adquire, as quais estão detalhadas no Formulário de Concessão de Patrocínio - ANEXO II.
§2º Os recursos correspondentes ao patrocínio serão creditados em favor de:
Titular: _____
Conta: _____
Agência: _____
Banco: _____

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste instrumento.
Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): 020504 278121012 2.903 339048 e 020202 236910003 2.010 339048

Cláusula Sexta - DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do PATROCINADO, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
§1º O PATROCINADOR, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.
§2º O PATROCINADO declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sétima - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação do projeto, quando realizada pelo PATROCINADO, informará o patrocínio do Município de Jacutinga, nas mesmas condições em que haja informação sobre outros eventuais patrocinadores.
§1º O Município de Jacutinga poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador do projeto.
§2º Em caso de divulgação do projeto por terceiros, o PATROCINADO compromete-se a usar seus melhores esforços para informar o patrocínio do Município de Jacutinga.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO PATROCINADOR:

a - fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pelo PATROCINADO;
b - proporcionar ao PATROCINADO o acesso às informações e documentos necessários à execução do contrato, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;
c - comunicar ao PATROCINADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
d - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pelo PATROCINADO em razão de inadimplência nos termos deste Contrato; e
f - fornecer o logotipo/marca do Município de Jacutinga PATROCINADO, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DO PATROCINADO

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste contrato;
b - executar este contrato na forma estabelecida no Edital de Seleção Pública de Patrocínio a Eventos nº 03/2018, bem como na Proposta apresentada ao PATROCINADOR;
c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste contrato, inclusive com as despesas bancárias;
d - observar os horários determinados pelo PATROCINADOR;
e - fornecer todas as informações solicitadas pelo PATROCINADOR no prazo determinado;
f - disponibilizar ao PATROCINADOR os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;
g - manter os dados cadastrais atualizados junto ao PATROCINADOR;
h - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
l - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo PATROCINADOR;
j - o PATROCINADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo PATROCINADOR quanto à execução do contrato;
m - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo PATROCINADOR, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
n - submeter à aprovação do PATROCINADOR o leiaute do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
o - apresentar ao PATROCINADOR, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Contrato, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do PATROCINADOR, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
p - comunicar, por escrito, ao PATROCINADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO/EVENTO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
q - zelar pela unidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO/EVENTO;
r - respeitar a imagem e/ou a assinatura do PATROCINADOR;
s - garantir ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
t - assegurar ao PATROCINADOR o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao PATROCINADOR em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
u - responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarem do PROJETO/EVENTO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
v - promover ações que resultem em maior visibilidade do PROJETO/EVENTO perante as comunidades local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
w - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
y - obter prévio e expresso consentimento do PATROCINADOR para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;

Cláusula Nona – DOS DIREITOS DO PATROCINADOR

Durante a vigência deste Contrato, o PATROCINADOR estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de patrocinador do PROJETO/EVENTO;
II - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO/EVENTO no site do PATROCINADOR e em qualquer outro meio de comunicação;
III - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO/EVENTO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do PATROCINADOR, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital de Seleção Pública de Patrocínios, na proposta do PATROCINADO e neste Instrumento.
§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao PATROCINADO, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do PATROCINADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
§3º O PATROCINADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seu anexo e da proposta da PATROCINADA.
§4º Fica designado o servidor , /matrícula , cargo/função para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por xxxx meses, a partir da assinatura deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo PATROCINADOR:
I - advertência por escrito;
II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal.
III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.
§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
I - execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR;
II - omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo PATROCINADOR, bem como a prestação de contas no prazo legal;
III - descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO A AVENTOS/PROJETOS Nº 03/2018.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;
§3º As sanções relacionadas nos incisos II e III do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal;
§4º O Comissão Municipal de Patrocínios examinará as hipóteses de descumprimento total ou parcial dos termos da contrapartida assumida pelo PATROCINADO na proposta de patrocínio aprovada, o que poderá culminar na ausência de pagamento do valor ajustado a título de patrocínio ou mesmo seu pagamento proporcional à contrapartida efetivamente prestada.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:
I - por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do PATROCINADO, fica o PATROCINADOR autorizado a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados ou solicitar a restituição do valor pago a título de patrocínio.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do PATROCINADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
II - É vedado ao PATROCINADO subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços do objeto deste contrato.
III - É vedado ao PATROCINADO caucionar ou utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
IV - Toda e qualquer alteração deste Contrato será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.
V - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO

O PATROCINADOR providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Jacutinga, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jacutinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Jacutinga, de de .

PATROCINADOR:

PATROCINADO:

TESTEMUNHAS:

ANEXO II Formulário para Concessão de Patrocínio

Nome	CNPJ/CPF nº
Endereço Completo	Telefone e-mail
Evento	
Local	Período de realização
Objetivos	
Contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural ou social do Município	
Público Alvo	Público Estimado
Programação do Evento	
Custos estimados do evento	

Valor Total
Patrocinadores (informar nomes e valores concedidos)
Valor Solicitado: R\$
Tipo de patrocínio: (art. 2º da Lei nº.....)
Data:
Assinatura:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (INCISO V, ART. 27, Lei 8.666/93).

DECLARAÇÃO

A Patrocinada, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma dos permissivos legais.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal da Patrocinada

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO AUSENCIA DE VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

DECLARAÇÃO

A Patrocinada....., CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não detém, entre os seus dirigentes ou empregados, funcionários públicos da Administração Pública Municipal, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, inclusive vereador.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal da Patrocinada

ANEXO V – EVENTO SEM FINS LUCRATIVOS

DECLARAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede no endereço....., declara para os devidos fins que se fizerem necessário que o presente projeto/evento não possui fins lucrativos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal
da Patrocinada

PORTARIA Nº 3247/18 Exonera Servidora Municipal . O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**: Art. 1º Exonerar a Servidora Municipal ANDREIA TUDISCO PIERONI(Matricula 1031), do cargo em comissão de Coordenadora de Creche, a partir de 31.01.2018. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 01 de Março de 2018. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal REGINALDO SYDINE LUIZ Secretario Municipal de Educação

PORTARIA Nº 3248/18 Nomeia Servidora Municipal . O Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, **R E S O L V E**: Art. 1º Nomear a Servidora Municipal ISABELA OLIVEIRA DOS REIS, como Assessora de Comunicação(CC1), a partir de 01.03.2018. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 01 de Março de 2018. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal NEWTON JOSÉ DE CARVALHO Secretario Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.250/18 Nomeia a Comissão Municipal para acompanhamento e autorização do Tratamento Fora do Domicílio – TFD e dá outras providências O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando a Lei Municipal nº 1.799 de 14.05.2014 que institui a concessão de auxílio financeiro para fins de tratamento fora do domicílio, Considerando o Decreto Municipal nº 3.987 de 28.04.2016 que aprova o Manual do

Tratamento Fora do Domicílio – TFD, **R E S O L V E**: Art. 1º. Nomear a Comissão Municipal para acompanhar e autorizar o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no qual será formada pelos seguintes membros: PEDRO PEREIRA AGUIAR (Secretário Municipal de Saúde) PAMELLA FERNANDES DE ANDRADE (Médica) JAMILY DE CARVALHO (Assistente Social) JOÃO VICTOR BASSI SIMIÃO (Responsável pelo TFD) Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, Prefeitura Municipal de Jacutinga, 06 de março de 2018. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

Seção de Licitações e Compras

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA – MG. Processo Licitatório 1390/2017, 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2018. Contratada: Cooperativa de Transportes Global LTDA. Objeto: Serviço de Transporte Escolar - O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir a cláusula 7.4, para constar como obrigação da contratada o sistema de gerenciamento das rotas escolares, por meio do fornecimento de um GPS (Sistema de Posicionamento Global) para cada veículo e assim definir: a) Estabelecimento de trajetos a serem percorridos diariamente; b) Rastreamento de trajetos percorridos diariamente; c) Rastreamento de quilometragem percorrida diariamente em cada trajeto; d) Rastreamento de tempo percorrido diariamente em cada trajeto; e) Rastreamento das paradas efetuadas diariamente; f) Tempo de permanência em cada parada diariamente; g) Velocidade do veículo diariamente; h) Estabelecimento de alertas diários em caso de desvios de trajetos; i) Estabelecimento de alertas diários em caso de desvios de velocidade. A cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: A Contratante pagará mensalmente a Contratada os valores descritos na cláusula terceira, correspondente aos itens fornecidos no período, multiplicado pela quantidade fornecida, que constará na Ordem de Fornecimento e no relatório impresso do sistema de gerenciamento das rotas escolares, por meio de GPS, assinado pelo Fiscal e Gestor do Contrato. Fundamento Legal: Art. 65, caput da Lei nº 8.666/93. Data Assinatura: 01.03.2018. Reginaldo Sydine Luiz - Secretário Municipal de Educação.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

Processo nº 008/2018 - JMV TECHNOLOGY EIRELI - ME

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

CONTRATO N.º 003/2018

PROCESSO N.º 008/2018

DISPENSA N.º 005/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
HOSPEDAGEM EM SERVIDOR DE STREAMING QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA E
JMV TECHNOLOGY EIRELI - ME**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado, a Câmara Municipal de Jacutinga, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, à Rua Afonso Pena n.º 556, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.500.962/0001-60, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por seu Presidente, Vereador *Ricardo Cunha Paiva*, inscrito no CPF sob o n.º 032.546.835-44 e RG n.º MG-20.435.841-SSP/MG, denominada simplesmente CONTRATANTE, e *JMV Technology Eireli - ME*, com nome fantasia Sitehosting, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Nossa Senhora Aparecida n.º 1241 – Sala 401 - Bairro Planalto, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.487.918/0001-20 neste ato representada pelo seu titular Sr. *Josimar Machado da Silveira*, CPF N.º 057.568.026-14 e RG N.º MG 12.577.347-SSP/MG, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, à vista do resultado do Processo Licitatório n.º 008/2018 – Dispensa n.º 005/2018, devidamente homologada em 31/01/2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga e por afixação no quadro de avisos no local de costume no hall de entrada da Câmara Municipal, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolvem as partes celebrar o presente contrato de prestação de serviços de hospedagem em servidor de streaming, que será regido pela citada Lei 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações e, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de hospedagem em servidor de streaming de áudio e vídeo com limite para até 384 Kbps e para

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

2

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

até 300 (trezentos) acessos simultâneos com dispositivos para players de ipad, iphone, android, vlc, flash e silverlight com disponibilidade para 24 horas em tempo real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

Os serviços constantes neste instrumento serão prestados preferencialmente na sede da CONTRATADA, podendo, excepcionalmente, dar-se em outro local, desde que previamente ajustado entre as partes, cabendo a CONTRATANTE o pagamento das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA a execução dos serviços descritos na cláusula primeira com presteza e agilidade.

A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar todas as informações necessárias para a execução do presente contrato através do site <http://www.camarajacutinga.mg.gov.br>.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, e seja comprovadamente manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência do término do período vigente, através do respectivo Aditivo Contratual, observando o que estabelecem os arts. 57, seus incisos e parágrafos, e o art. 65, seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.035,44 (dois mil trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) no ano, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ R\$ 169,62 (cento e sessenta e nove reais sessenta e dois centavos) cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara Municipal
Unidade 02 – Secretaria
Função 01 – Legislativa
Sub-Função 31 – Ação Legislativa

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Câmara Municipal de Jacutinga

3

Estância Hidromineral

Programa 1001 – Apoio Administrativo
Proj/Ativ. 5 – Manutenção das Atividades da Secretaria
Elemento 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente contrato não poderá sofrer quaisquer reajustes durante sua vigência, podendo, contudo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro se este for prorrogado, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão deste Contrato ocorrerá por acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza de uma parte a outra, desde que a intenção de rescindi-lo seja comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, concordata ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplica à CONTRATADA;
- b) em caso de comprovada mora no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei; e
- d) em caso de ocorrência de qualquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS CORRESPONDÊNCIAS

9.1 – Todas as comunicações, avisos, notificações e solicitações relativas ao presente contrato serão enviadas por email pelo órgão respectivo da Câmara Municipal ao contratado.

9.2 – O contratado declara que receberá todas as comunicações referidas no item 9.1 no endereço: mariosergio@sitehosting.com.br

9.3 – A ciência do contratado sobre o conteúdo das comunicações eletrônicas enviadas pela contratante será considerada como efetivada no segundo dia útil após o envio da mensagem.

9.4 – O órgão responsável pelo envio da mensagem eletrônica anexará ao processo cópia da mensagem, certificando a data e hora do envio, bem como o dia da ciência do contratado.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

4

Câmara Municipal de Jacutinga

Estância Hidromineral

9.5 – As notificações que partirem do contratado e que não forem enviadas a título de resposta das mensagens da contratante somente serão válidas quando protocolizadas no serviço respectivo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

Os tributos que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

Este contrato não poderá ser transferido ou cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA sem o conhecimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as que a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, preveem nos artigos 86, 87 e 88.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora;

13.2 – A multa será aplicada à razão de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

13.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4 – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

14.2 – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus profissionais, e, ainda, profissionais de empresas contratadas pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços contratados.

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 891 – 06 de Março de 2018 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo

Câmara Municipal de Jacutinga

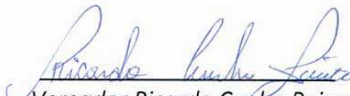
Estância Hidromineral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, assim, por estarem justas e avençadas, firmam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas, e vistado pela Assessoria Jurídica.


Jacutinga, 01 de fevereiro de 2.018.


Vereador Ricardo Cunha Paiva
Presidente da Câmara Municipal



Josimar Machado da Silveira
Titular

TESTEMUNHAS:


Nome: **Roberto Ramalho**
CPF N.º 611.502.406-44


Nome: **Paulo Roberto Grisolia**
CPF N.º 152.598.036-04

VISTO:


Dr^ª. **Juliana Melo Almeida**
Advogada – OAB/MG 86097
Departamento Jurídico

Edifício “José Esteves” – Sede da Câmara Municipal – Rua Afonso Pena, 556 – Centro – 37590-000
PABX (35) 3443-6602 – JACUTINGA - MG